



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP 36.275 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº. 977 / 98

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Prefeito Municipal de Senhora dos Remédios-MG, autorizado a instituir o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL CMDR, de caráter consultivo e orientativo da política de desenvolvimento rural e de funcionamento permanente.

Art. 2º. - São competências do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgão e entidades públicas e privadas, voltados para o desenvolvimento rural do Município;

II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR e emitir parecer conclusivo, atestando a sua viabilidade técnico-financeira a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;

III - exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR;

IV - sugerir ao Executivo Municipal, aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP 36.275 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e agroindustrial, à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários nas atividades agropecuárias e agroindustriais desenvolvidas no município;

VII - acompanhar e avaliar a execução dos Planos Municipais de Desenvolvimento Rural;

VIII - desincumbir-se de atribuições delegadas pelo Executivo Municipal e outras demandas pelos setores de agropecuárias e agroindústria do município, convergentes para a colimação dos objetivos gerais dos Planos Municipais de Desenvolvimento Rural.

Art. 3º. - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural com sede e foro no Município de Senhora dos Remédios-MG.

Art. 4º. - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, será de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º. - São integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

I - Os poderes públicos Executivos e Legislativos do Município;

II - Os Serviços Públicos Municipais;

III - O Serviço Integrado de Assistência Tributária - SIAT;

IV - Os representantes dos órgãos do Sistema Estadual de Agricultura e Pecuária, em atuação no Município;

V - O Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - A Comissão Municipal de Agropecuária;

VII - Os comerciantes do Município e Prestadores de Serviços;

VIII - O Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;

IX - Os Agricultores Familiares do Município;

& 1º. - O Prefeito Municipal é membro nato do CMDR;

& 2º. - Os Agricultores Familiares serão representados por três membros da Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e indicados das Associações Comunitárias do Município, que atendam às condições de sua classificação, definidas no Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP 36.275 - ESTADO DE MINAS GERAIS

& 3º. - Os membros do CMDR, serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicações dos correspondentes órgãos, e entidades e representações.

Art. 6º. - A representação dos Agricultores Familiares, definida no & 2º. Do artigo anterior, não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMDR.

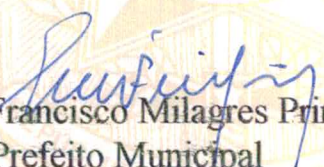
Art. 7º. - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR, no cumprimento de suas atribuições.

Art. 8º. - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno que regerá seu funcionamento.

Art. 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Senhora dos Remédios, 07 de Abril de 1998.


José Francisco Milagres Primo
Prefeito Municipal